



Às onze horas do dia vinte e oito de julho de dois mil e vinte e dois, reuniram-se na Superintendência de Segurança Alimentar e Abastecimento a Comissão de Monitoramento e Avaliação, e os gestores das Parcerias da Segurança Alimentar Nutricional e Abastecimento. Estiveram presentes Eulália de Lima Gomes como presidente da Comissão; Roberta Salvático Vaz de Mello como membra desta Comissão; Geraldo Aparecido Souza, gestor da parceria com a Associação dos Moradores do Novo Progresso – AMONP, com o objeto Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias e Bruna Barbosa de Oliveira, gestora da parceria com Associação de Apoio Social e Cultural Renascer, com o objeto Centro Municipal de Agricultura Urbana e Familiar-CMAUF e Banco de Alimentos. A reunião iniciou com Sr^a Eulália Gomes justificando a ausência da Sr^a Clemência Cecília que está em período de férias. Em seguida a mesma apresentou a pauta: análise dos relatórios dos gestores, relatórios da CMA e acompanhamento dos processos administrativos, que foi aprovada por todos. Sobre os relatórios dos gestores foi questionado pelo Sr. Geraldo quando a periodicidade do próximo relatório tendo em vista que a parceria se encerra em 12 de novembro de 2022, foi orientado pela CMA que o mesmo deverá fazer um relatório parcial dos meses de: julho, agosto, setembro; outubro e novembro e um relatório final da parceria contendo o período de 12 de julho de 2021 a novembro de 2022. Não restando dúvidas ou objeções foram aprovados os relatórios dos gestores e liberados para publicação no Portal da Transparência. Sobre os relatórios da CMA ficou decidido que a Sr^a Roberta fará o relatório sobre a parceria com objeto dos Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias e a Sr^a Eulália fará sobre a parceria com objeto do Banco de Alimentos e CMAUF. Dando seguimento à pauta foi solicitado esclarecimento sobre o Termo de Apostilamento com a OSC Renascer, onde a Sr^a Roberta informou que verificaria o andamento, mas que estava pendente apenas de uma assinatura. Sobre o Termo Aditivo com a mesma OSC foi informado que o mesmo está em processo de aprovação pela ordenadora de despesas e que deverá ser enviado a CCOAF até a próxima sexta-feira para entrar na pauta da próxima quarta-feira. A Sr^a Eulália ressaltou que trata-se de uma pauta prioritária para a Segurança Alimentar. A Sr^a Roberta informou que o Edital de Chamamento Público dos Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias encontra-se em processo de aprovação pela Procuradoria Geral do Município e que a previsão de publicação é na próxima terça-feira. A Sr^a Eulália demonstrou preocupação em relação ao cronograma, tendo em vista que a parceria atual vence em 12 de novembro de 2022 e que o serviço precisará ser planejado considerando que os funcionários estarão de aviso prévio 30 dias antes desta data. A Sr^a Roberta esclareceu que essa preocupação foi levada à PGM. A Sr^a Eulália perguntou aos gerentes sobre a necessidade de reuniões junto às OSC's parceiras e depois de dialogar foi encaminhado que será agendada uma visita às duas Organizações parceiras para alinhamento dos fluxos e acompanhamento dos trabalhos. Sem mais para o momento, lavra-se a presente ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA
ALIMENTAR

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO
DECRETO Nº 30/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DATA EMISSÃO
RELATÓRIO:

03/08/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021

(X) PARCIAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2021

PARCEIRO:

Associação de Apoio Social e Cultural Renascer

CNPJ:

05.956.125/0001-03

PERÍODO:

01/04/2022 a 30/06//2022

ENDEREÇO SEDE

Rua Agripino de Lima 181

RESPONSÁVEL

Maria Imaculada Carmo Silva Gomes – Presidente.

OBJETO DA
PARCERIA:

Cooperação técnica e financeira entre o MUNICÍPIO e a OSC para execução de ações relacionadas à Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, criada pelo Decreto Presidencial nº 7272/2010 e à Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, criada pela Lei Municipal nº 4.276/2009, especialmente no tocante ao:

- Abastecimento e Complementação Alimentar, que compreende o Banco de Alimentos, onde se desenvolvem as ações de aquisição, arrecadação e distribuição de alimentos para a rede social do Município; e
- Agricultura Urbana, Periurbana e Familiar, que compreende o Centro de Agricultura Urbana e Familiar, onde se desenvolvem ações de fomento à produção, ao processamento e à comercialização de alimentos, através da implantação de sistemas produtivos agroecológicos e da comercialização direta dos produtos.

VALOR TOTAL:

RS1.020.651,00 (Um milhão e vinte mil seiscientos e cinquenta e um reais).

PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA: 01/09/2021 a 01/09/2022

GESTOR RESPONSÁVEL PELA PARCERIA: Bruna Barbosa de Oliveira Matrícula: 01554834

RELATÓRIO

Trata-se de análise dos relatórios de monitoramento do Gestor da parceria celebrada por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 003/2021.

Objeto: 1) BANCO DE ALIMENTOS: Minimizar os efeitos da fome por meio do combate ao desperdício e/ou utilização inadequada de alimentos, permitindo que um número maior de pessoas tenha acesso a alimentos básicos e de qualidade, em quantidade suficiente para uma alimentação saudável e equilibrada, através da captação de doações de alimentos.

2) CMAUF: - Desenvolver ações educativas de agricultura urbana, segurança alimentar e qualidade nutricional para as famílias beneficiadas, com a implantação de hortas comunitárias, produção de plantas medicinais, nas áreas de abrangência das microrredes locais;

- Consolidar o conjunto de hortas comunitárias já implantadas através do apoio e assistência técnica aos grupos envolvidos;

- Apoiar ações educativas e produtivas em agricultura urbana,

- Oferecer capacitação técnica e formação de multiplicadores em agricultura urbana agroecológica;

- Estimular ações de geração de trabalho e renda com enfoque na sustentabilidade social, econômica e ambiental através da produção de alimentos saudáveis;

- Dar finalidade social às áreas públicas e privadas com espaços ociosos;

- Preservar e resgatar a cultura gastronômica, combate ao desperdício e promoção da saúde;

- Estimular os tratamentos biológicos dos resíduos orgânicos.

As unidades institucionais estão localizadas nos seguintes endereços:

Banco de Alimentos:

Rua São Lucas, 266 - Água Branca,

Centro Municipal de Agricultura Urbana e Familiar - CMAUF

Rua Fernando Ferrari, 85 - Praia

Ressaltamos que a Portaria 015/2020 em seu Art.1º resolve:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

A Lei 13.019/2014 que rege as parcerias celebradas com OSC determina no Art. 59. que:

A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

1. - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
2. - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
3. - valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
4. - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
5. - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
6. - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Na sequência, diz o Art. 61:

São obrigações do gestor:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - (VETADO);
- IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas na forma como estabelecido em Lei e de acordo com as normas municipais, conforme Art. 64., da Lei 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o

montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, das competências relativas às análises de execução orçamentária, fiscal e contábil determina o Decreto nº.458/2018 que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”:

Art. 14 São atribuições da Diretoria de Parcerias:

- I - apoiar a gestão de Fundos Municipais vinculados à SMDS;*
- II - acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais vinculados à SMDS;*
- III - controlar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências da União, do Estado e do Tesouro Municipal repassados a entidades da sociedade civil;*
- VI - gerenciar os recursos financeiros provenientes de convênios e dos Fundos Municipais de sua competência;*
- V - manter arquivo e guarda dos contratos, convênios e demais ajustes realizados pela SMDS; VI - prestar apoio na elaboração do Balanço Geral dos Fundos geridos pela SMDS;*
- VII - alimentar sistemas informatizados específicos vinculados à operacionalização e controle dos convênios e de repasses financeiros; e*
- VIII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.*

Considerando o relatório apresentado pela Gestor em prestação de contas parcial do Termo de Colaboração nº. 003/2021:

Foram apresentados relatórios de monitoramento da execução parcial da parceria pelo gestor no período de até 01/04/22 a 30/06/22. Tais como: relatos de visitas aos equipamentos, acompanhamento das ações realizadas e relatórios fotográficos.

Cabe informar que foi publicado em 28 de fevereiro de 2022, o Primeiro Termo Aditivo com Objeto: Aporte de recursos financeiros no valor de R\$ 19.131,00 (dezenove mil cento e trinta e um reais), correspondente a 1,91% (um vírgula noventa e um por cento) do valor global do Termo de Colaboração nº. 003/2021, necessários a operacionalização de equipamentos públicos de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Contagem/MG, a saber: Banco de Alimentos e Centro Municipal de Agricultura Urbana e Familiar - CMAUF, em regime de mútua cooperação entre o município, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar. Do Valor do Termo Aditivo: R\$ 19.131,00 (dezenove mil cento e trinta e um reais), em 1 (uma) parcela, para cobrir despesas previstas no anexo I do Plano de Trabalho revisto. Assim o valor global da parceria, no período da vigência do termo de colaboração, passa a ser de R\$ 1.020.651,00 (um milhão vinte mil e seiscentos e cinquenta e um reais).

CONCLUSÃO

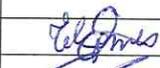
Foi possível constatar que a gestora tem feito o monitoramento junto à instituição para acompanhamento da execução das metas previstas. Trata-se de serviço continuado de segurança alimentar com abastecimento e complementação alimentar, que compreende o Banco de Alimentos, onde se desenvolvem as ações de arrecadação e distribuição de alimentos para a rede socioassistencial do município; e Agricultura Urbana e Familiar, que compreende o Centro Municipal de Agricultura Urbana e Familiar, onde se desenvolvem ações de fomento à

produção e comercialização de alimentos, através da implantação de sistemas produtivos agroecológicos.

A gestora informa que as metas estabelecidas no Plano de Trabalho têm sido alcançadas pela parceira, com exceção da Meta 5, referente ao objeto Banco de Alimentos, considerando que ainda não há um Plano de Gestão de Resíduos. Sendo assim, uma parte dos resíduos orgânicos são direcionados para compostagem no CMAUF e outra parte está sendo recolhida pela limpeza urbana.

A gestora da parceria avalia que a OSC comprovou a execução das metas estabelecidas não havendo recomendações nesse sentido.

Diante do exposto, esta comissão homologa o parecer anexo em monitoria ao Termo de Colaboração nº003/2021 remetido pelo gestor.

	MEMBROS	ASSINATURA
CMA	Eulália de Lima Gomes – Matrícula 154248-9	
	Clemência Cecília de Souza – Matrícula 134636-5	
	Roberta Salvático Vaz de Mello – Matrícula 156347-4	
	DATA: 03/08/22	